CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.493 de 19 de dezembro de 2011.
Autoria: Poder Executivo

"Introduz alterações na Lei nº 2.894, de 08 de Agosto de 2005, que instituiu o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Luziânia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Os dispositivos da Lei nº 2.894, de 08 de agosto de 2005, com as alterações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Luziânia, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e do art. 9º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. – Revogado.

.....

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 8º

I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo XXVII desta Lei;

.....

Art.10. Os cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser preenchidos na forma prevista nesta lei e no Estatuto dos Servidores do Magistério.

CAPÍTULO V
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 11. Revogado.
Art. 12. Revogado.
Art. 13. Revogado.

CAPÍTULO VI
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

.....

Art.15. O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Luziânia estrutura-se em:

I - Permanente; e
II - Suplementar.

§ 1°- O Quadro Permanente do Magistério Público Municipal é constituído pelos cargos de natureza efetiva, constantes do Anexo I desta Lei, que serão preenchidos, na medida das necessidades, por Professores e por Especialistas em Educação, legalmente habilitados e aprovados em concurso público de provas e títulos, e pelos Cargos em Comissão estabelecidos em legislação própria e referente, exclusivamente, à área de educação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º- O Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal é constituído por cargos em extinção prevista no Anexo IV desta Lei.

.....

Art.28.

I - a complementação pedagógica, através de cursos de pós-graduação ou especialização, reconhecidos pelo Ministério da Educação, em áreas estritamente ligadas à Educação;

II - o aprimoramento profissional, através de cursos de mestrado ou doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, em áreas estritamente ligadas à Educação;

.....

CAPÍTULO XII
Da Promoção

.....

Art.41. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção serão pagos ao servidor no mês subseqüente ao da sua concessão.

.....

Art.43. As promoções processar-se-ão uma vez ao ano no mês de dezembro.

CAPÍTULO XIII
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

.....

....

Art.45. Regulamento específico, a ser baixado pelo Prefeito Municipal, regulará a implantação e manutenção do sistema de avaliação de desempenho dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Luziânia e a participação do órgão de Recursos Humanos da Secretaria de Educação.

.....

CAPÍTULO XV
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 49. A jornada normal de trabalho do Professor I do Quadro Permanente do Magistério Público de Luziânia será de 40 (quarenta) horas semanais distribuída, entre aula e aulas atividades, sendo estas, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a família e a comunidade, ao aperfeiçoamento profissional e à avaliação e recuperação paralela dos alunos, correspondendo a 1/3 (um terço) da respectiva jornada.

§1º Revogado.

.....

§4º Revogado.

Art. 49A. A jornada normal de trabalho do Professor II do Quadro Permanente do Magistério Público de Luziânia será de 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais distribuída, entre sala de aula e aulas atividades, sendo estas, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a família e a

comunidade, ao aperfeiçoamento profissional e à avaliação e recuperação paralela dos alunos, correspondendo a 1/3 (um terço) da respectiva jornada.

Art.49B. A jornada de trabalho do Professor do Quadro Suplementar será de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, sendo as atividades, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a família e a comunidade, ao aperfeiçoamento profissional e à avaliação e recuperação paralela dos alunos, correspondendo a 1/3 (um terço) da respectiva jornada.

Parágrafo Único. A jornada de 20 (vinte) horas aula, será ministrada em turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

CAPÍTULO XVI
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

.....

Art.56. Será considerada como data base para reajuste e correção do vencimento estabelecido para os cargos efetivos, o dia 1º do mês de maio, devendo ser adotado para a correção o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou outro que venha substituí-lo.

.....

CAPÍTULO XVIII
Dos Adicionais'

Art.64. Revogado.

CAPÍTULO XIX
DAS FÉRIAS

Art. 65. Revogado.
Art. 66. Revogado.

CAPÍTULO XX
DAS LICENÇAS

Art.67. Revogado.
Art.68. Revogado.
Art.69. Revogado.
Art.70. Revogado.
Art.71. Revogado.

CAPÍTULO XXI
DOS AFASTAMENTOS

Art.72. Revogado.

CAPÍTULO XXII
DO DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO E DA LOTAÇÃO

Art.73. Revogado.
Art.74. Revogado.
Art.75. Revogado.
Art.76. Revogado.
Art.77. Revogado.

CAPÍTULO XXIII
DA REMOÇÃO

Art.78. Revogado.
Art.79. Revogado.
Art.80. Revogado.

CAPÍTULO XXIV
DA SUBSTITUIÇÃO

Art.81. Revogado.
Art.82. Revogado.
Art.83. Revogado.
Art.84. Revogado.

CAPÍTULO XXV
DA CESSÃO

Art.85. Revogado.

.....

CAPÍTULO XXVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE ENQUADRAMENTO

.....

Art.89.
§1°- Revogado.

.....

§3º O vencimento dos servidores integrantes do Quadro Suplementar do Magistério são os definidos na Tabela prevista no Anexo II, desta lei, e serão reajustados e corrigidos na data base definida no Estatuto dos Servidores.

.....

Art.92. As despesas decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Luziânia correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário."

Art.2º Os servidores do magistério integrantes do Quadro Suplementar, que comprovarem no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta lei, serem detentores da titulação exigida para o enquadramento no Quadro Permanente, deverão formalizar o pedido de opção, juntando ao mesmo a documentação necessária.

§1º Para os servidores do Quadro Suplementar, que ainda não atendam as exigências para enquadramento, será concedido o prazo de três anos, a contar da data de publicação desta lei, para apresentar a documentação necessária para enquadramento no Quadro Permanente.

§2º Vencido o prazo citado no parágrafo anterior, os servidores que não atenderem as exigências para enquadramento no Quadro Permanente, permanecerão no Quadro Suplementar.

Art.3º. Fica concedido um reajuste salarial de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base da Tabela de Vencimentos, na Classe 1, letra A, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art.4º. Integra esta lei na forma de anexo único a Tabela de Vencimento, nas jornadas de 25, 30 e 40 horas.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 2011.

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – Presidente

NICODEMOS R. MOREIRA JÚNIOR – 1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA 2º Secretário

PROFESSOR I

TABELA DE VENCIMENTOS - 40 horas

2,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.693,63	1.735,97	1.779,37	1.823,85	1.869,45	1.916,19	1.964,09	2.013,19	2.063,52	2.115,11
II	2.167,99	2.222,19	2.277,74	2.334,69	2.393,05	2.452,88	2.514,20	2.577,06	2.641,48	2.707,52
III	2.775,21	2.844,59	2.915,70	2.988,60	3.063,31	3.139,90	3.218,39	3.298,85	3.381,32	3.465,86
IV	3.552,50	3.641,32	3.732,35	3.825,66	3.921,30	4.019,33	4.119,81	4.222,81	4.328,38	4.436,59

TABELA DE VENCIMENTOS - 20 horas

2,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	846,80	867,97	889,67	911,91	934,71	958,08	982,03	1.006,58	1.031,74	1.057,54
II	1.083,98	1.111,07	1.138,85	1.167,32	1.196,51	1.226,42	1.257,08	1.288,51	1.320,72	1.353,74
III	1.387,58	1.422,27	1.457,83	1.494,27	1.531,63	1.569,92	1.609,17	1.649,40	1.690,63	1.732,90
IV	1.776,22	1.820,63	1.866,14	1.912,79	1.960,61	2.009,63	2.059,87	2.111,37	2.164,15	2.218,26

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro - Luziânia-GO - CEP 72800-060
CNPJ 01.169.416/0001-09 - TEL: (61) 3906-3080
www.luziania.go.gov.br

PROFESSOR II

TABELA DE VENCIMENTOS - 40 horas

2,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.693,63	1.735,97	1.779,37	1.823,85	1.869,45	1.916,19	1.964,09	2.013,19	2.063,52	2.115,11
II	2.167,99	2.222,19	2.277,74	2.334,69	2.393,05	2.452,88	2.514,20	2.577,06	2.641,48	2.707,52
III	2.775,21	2.844,59	2.915,70	2.988,60	3.063,31	3.139,90	3.218,39	3.298,85	3.381,32	3.465,86
IV	3.552,50	3.641,32	3.732,35	3.825,66	3.921,30	4.019,33	4.119,81	4.222,81	4.328,38	4.436,59

TABELA DE VENCIMENTOS - 30 horas

2,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.270,20	1.301,96	1.334,50	1.367,87	1.402,06	1.437,11	1.473,04	1.509,87	1.547,62	1.586,31
II	1.625,96	1.666,61	1.708,28	1.750,98	1.794,76	1.839,63	1.885,62	1.932,76	1.981,08	2.030,61
III	2.081,37	2.133,40	2.186,74	2.241,41	2.297,44	2.354,88	2.413,75	2.474,10	2.535,95	2.599,35
IV	2.664,33	2.730,94	2.799,21	2.869,19	2.940,92	3.014,45	3.089,81	3.167,05	3.246,23	3.327,38

TABELA DE VENCIMENTOS - 25 horas

2,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.058,56	1.085,02	1.112,15	1.139,95	1.168,45	1.197,66	1.227,61	1.258,30	1.289,75	1.322,00
II	1.355,05	1.388,92	1.423,65	1.459,24	1.495,72	1.533,11	1.571,44	1.610,72	1.650,99	1.692,27
III	1.734,57	1.777,94	1.822,39	1.867,95	1.914,64	1.962,51	2.011,57	2.061,86	2.113,41	2.166,25
IV	2.220,40	2.275,91	2.332,81	2.391,13	2.450,91	2.512,18	2.574,98	2.639,36	2.705,34	2.772,98

ESPECIALISTA

TABELA DE VENCIMENTOS - 40 horas

2,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.756,00	1.799,90	1.844,90	1.891,02	1.938,30	1.986,75	2.036,42	2.087,33	2.139,52	2.193,00
II	2.247,83	2.304,02	2.361,62	2.420,67	2.481,18	2.543,21	2.606,79	2.671,96	2.738,76	2.807,23
III	2.877,41	2.949,35	3.023,08	3.098,66	3.176,12	3.255,53	3.336,91	3.420,34	3.505,85	3.593,49
IV	3.683,33	3.775,41	3.869,80	3.966,54	4.065,71	4.167,35	4.271,53	4.378,32	4.487,78	4.599,97

PROFESSOR - QUADRO SUPLEMENTAR

TABELA DE VENCIMENTOS - 40 horas

2,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.324,43	1.357,54	1.391,48	1.426,27	1.461,92	1.498,47	1.535,93	1.574,33	1.613,69	1.654,03

TABELA DE VENCIMENTOS - 20 horas

2,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	662,20	678,76	695,72	713,12	730,94	749,22	767,95	787,15	806,83	827,00